

**ÁREA LEGAL — COMÉRCIO EXTERNO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Alcobaça, Rua de Costa Veiga, 64, cave direita

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8246/990409; identificação de pessoa colectiva n.º 503471933; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 40/090499.

Certifico que foi registada a alteração parcial ao contrato quanto aos artigos 1.º e 5.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Área Legal — Comércio Externo, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Largo da República da Turquia, 8, 2.º, direito, na cidade de Lisboa.

**ARTIGO 5.º**

A gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Cláudio José de Almeida Lameiras.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

§ 2.º Incluem-se nos poderes de gerência a compra e venda de veículos.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218479

**BURÓTICA — SOCIEDADE DE ESTUDOS E EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE ESCRITÓRIO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 1, piso 4, sala 3, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 56 156/810730; identificação de pessoa colectiva n.º 501178503; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrições n.ºs 5, 6 e 7; números e data das apresentações: 13, 14 e 16/990406.

Certifico que foi registada a cessação de funções dos gerentes José Manuel Dias Cana da Silva e José Henrique Pereira dos Santos por renúncia.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social, quanto aos artigos 2.º, n.º 2, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º e 13.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

**2.º**

1 — .....

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir agências, delegações ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro e poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**4.º**

O capital social é de vinte milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas de dez milhões de escudos cada, pertencentes à sócia ZTS — Tecnologias de Identificação Automática, L.<sup>da</sup>

**8.º**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas por um concelho de gerência, composto por dois ou mais membros, eleitos em assembleia geral, por mandatos de quatro anos e que poderão ser reeleitos.

2 — A remuneração dos gerentes, a existir, será fixada pela assembleia geral.

**9.º**

1 — Ao conselho de gerência são dados os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e em especial, para:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças, e outros efeitos comerciais;
- Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;

d) Comprar e vender quaisquer bens móveis, celebrar contratos de locação financeira mobiliária e contrair empréstimos ou obrigações em nome da sociedade, desde que, em todos os casos, o seu valor não exceda cinquenta milhões de escudos;

e) Celebrar contratos no âmbito da sua actividade social e com os limites do seu objecto social.

2 — O conselho de gerência reunir-se-á com a frequência necessária para assegurar a adequada prossecução da actividade social mas, no mínimo, uma vez por semestre.

3 — Os membros do conselho de gerência poderão fazer-se representar nas reuniões da gerência por outro membro, mediante simples carta ou telefax endereçado ao conselho de gerência.

4 — As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

5 — O conselho de gerência poderá ainda, por deliberação unânime dos seus membros, delegar num ou em vários dos seus membros, os poderes necessários para representar a sociedade, poderes esses que deverão ser especificados na respectiva deliberação, o que não limitará os poderes do conselho de gerência para deliberar sobre essas matérias.

6 — O conselho de gerência poderá designar um director-geral, que poderá ser ou não um dos seus membros, para conduzir a gestão e actividades correntes da sociedade, dentro dos limites que lhe forem delegados ou conferidos para o efeito.

7 — O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos nos termos da lei.

**10.º**

1 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos seguintes casos:

a) Pelas assinaturas em conjunto de dois membros do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência e do director geral, a existir, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes ou procuração, conforme o caso;

c) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito;

d) Pela assinatura de um procurador com poderes para o efeito e do director geral ou de um dos membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes ou procuração.

2 — Para os actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência ou do director geral, dentro dos limites da procuração que para os efeitos seja emitida.

3 — Os membros do conselho de gerência ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade ou os negócios pelos prejuízos que lhe causar.

**13.º**

1 — Após a constituição do fundo de reserva legal exigida por lei, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

2 — No decurso do exercício poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros nos termos da legislação societária aplicável.

Adverti os outorgantes:

Da obrigatoriedade do registo desta escritura, no prazo de três meses, a contar de hoje.

De que este é ineficaz em relação à gestida dos terceiros outorgantes, enquanto por ela não for ratificada.

Mais certifico ainda que:

6 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 14/990406.

Designação dos membros do conselho de gerência, em 21 de Dezembro de 1998.

Alain Jean François Wirtz, casado, Avenue du Roi, 298/TM, 1060 Forest, Bélgica;

Jean François Jacques, casado, Rue de Etrasbourg 3, BTE, 4130 Bruxelas, Bélgica;

João Manuel Saraiva Sinde, casado, Rua de Plácido de Abreu, 8, 12.º, Miraflores, Lisboa;

Paulo Teócrito Constantino Rendas, casado, Rua de Bernardino Ribeiro, 40, 3.º, Lisboa;

José Manuel Dias Canas da Silva, casado, Rua de Julieta Ferrão, lote D, 3.º, direito, Lisboa;

José Henrique Pereira dos Santos, casado, Rua de António Maria Batista, 12, 3.º, direito, Lisboa.

Prazo: quadriénio de 1998-2001.

6 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 15/990406.